

PL

6059/2026

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 6.059/2026

Institui o Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão no Estado de Minas Gerais e reconhece a Capelania hospitalar Cristã como serviço religioso essencial e direito do paciente internado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º – A data instituída por esta lei tem por finalidade reconhecer, valorizar e enaltecer a atuação do capelão hospitalar cristão no atendimento espiritual a pacientes internados, seus familiares e profissionais da saúde, especialmente em situações de enfermidade grave, sofrimento físico, emocional ou terminalidade da vida.

Art. 3º – Fica reconhecido o serviço de Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial, nos termos da legislação estadual vigente, constituindo direito do paciente internado receber assistência espiritual cristã, desde que haja manifestação livre e inequívoca de sua vontade.

§ 1º – O reconhecimento previsto no *caput* não implica a criação de estrutura administrativa, cargos, vínculos funcionais ou despesas obrigatórias ao Poder Público.

§ 2º – A prestação da Capelania Hospitalar Cristã ocorrerá de forma voluntária, respeitada a autonomia da instituição de saúde, as normas sanitárias, os protocolos internos e a organização dos serviços médicos e assistenciais.

§ 3º – O atendimento espiritual somente poderá ser realizado mediante consentimento do paciente ou de seu responsável legal, sendo vedada qualquer forma de imposição, constrangimento ou intervenção contrária à sua consciência ou convicção religiosa.

§ 4º – O exercício da Capelania Hospitalar Cristã não prejudica nem substitui os tratamentos clínicos ou terapêuticos indicados pela equipe de saúde.

Art. 4º – O reconhecimento do serviço de Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial não autoriza restrições indevidas ao funcionamento das instituições de saúde, nem interfere na competência normativa, administrativa ou regulatória dos entes responsáveis pela política pública de saúde.

Art. 5º – As ações alusivas ao Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão poderão ser promovidas por instituições religiosas cristãs, entidades hospitalares, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, observada a inexistência de obrigação financeira ao Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, bem como reconhecer a relevância da Capelania Hospitalar Cristã como atividade de assistência espiritual destinada aos pacientes internados, seus familiares e, quando cabível, aos profissionais que atuam no ambiente hospitalar.

A iniciativa nasce do reconhecimento de que o cuidado com a pessoa humana não se limita aos aspectos físicos da enfermidade. O processo de adoecimento, especialmente quando envolve internações prolongadas, diagnósticos graves, procedimentos de alta complexidade ou situações de terminalidade, frequentemente produz impactos profundos na dimensão emocional, familiar, social e espiritual do indivíduo. Nesses momentos, a presença de pessoas preparadas para oferecer escuta, acolhimento e apoio espiritual pode representar importante instrumento de conforto e esperança.

O ambiente hospitalar é, por sua própria natureza, um espaço de cuidado e preservação da vida, mas também pode ser marcado por medo, angústia, incerteza, solidão e sofrimento. Para muitos pacientes, a fé e a espiritualidade

constituem elementos relevantes para o enfrentamento da enfermidade e para a manutenção da esperança diante das adversidades. A assistência espiritual, quando livremente solicitada ou autorizada pelo paciente, pode contribuir para que ele se sinta acolhido e respeitado em sua integralidade.

É justamente nesse contexto que se insere a atuação do capelão hospitalar cristão. Trata-se de pessoa que dedica seu tempo, muitas vezes de forma voluntária, ao acompanhamento espiritual de pacientes e familiares, oferecendo presença, escuta, oração, leitura de textos sagrados, palavras de conforto e apoio diante de momentos de fragilidade.

O capelão não substitui o médico, o enfermeiro, o psicólogo, o assistente social ou qualquer outro profissional da área da saúde. Sua atuação possui natureza própria e complementar, concentrada na dimensão espiritual e religiosa, sempre respeitando os limites estabelecidos pela instituição hospitalar e pela legislação aplicável.

A proposta pretende, portanto, reconhecer e valorizar uma atividade que possui significativo alcance humano e social, sem interferir nas competências próprias do Poder Público, das instituições de saúde ou dos profissionais responsáveis pelo atendimento clínico.

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos. Também estabelece que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ressalvadas as hipóteses previstas no próprio texto constitucional.

Nesse sentido, o reconhecimento da Capelania Hospitalar Cristã deve ser compreendido sob a perspectiva da liberdade individual. O presente projeto não pretende impor qualquer prática religiosa ao paciente, tampouco estabelecer preferência estatal por determinada religião. Ao contrário, a própria redação proposta estabelece mecanismos destinados a preservar a autonomia e a liberdade de escolha de cada pessoa.

A assistência espiritual somente será prestada mediante manifestação livre e inequívoca do paciente ou de seu responsável legal, quando cabível. Dessa forma, ficam expressamente afastadas quaisquer possibilidades de constrangimento, imposição, proselitismo ou intervenção religiosa contra a vontade daquele que se encontra internado.

Tal garantia é especialmente importante no ambiente hospitalar, onde o paciente se encontra em situação de vulnerabilidade e, muitas vezes, depende de terceiros para a realização de atividades básicas. O respeito à sua autonomia deve ser preservado em todas as dimensões do cuidado, inclusive no âmbito espiritual.

A proposta também reconhece que a liberdade religiosa não significa apenas o direito de não sofrer interferência por motivos religiosos, mas também a possibilidade de buscar, quando desejado, assistência espiritual compatível com as próprias convicções.

Assim, se um paciente cristão, por livre vontade, deseja receber a visita de um capelão hospitalar, conversar sobre sua fé, receber uma oração ou simplesmente contar com uma presença espiritual durante um período de enfermidade, é razoável que esse desejo seja acolhido dentro dos limites de segurança, organização e funcionamento da instituição hospitalar.

O projeto também se harmoniza com a compreensão de que a assistência religiosa pode integrar o cuidado humanizado em saúde. A humanização do atendimento pressupõe enxergar o paciente não apenas como portador de uma enfermidade, mas como pessoa dotada de história, valores, vínculos familiares, crenças, sentimentos e necessidades que ultrapassam o campo estritamente biológico.

Em determinadas circunstâncias, a dimensão espiritual pode assumir papel particularmente significativo. Diante de uma doença grave, de uma cirurgia de risco, de uma internação prolongada ou da possibilidade de morte, questões relacionadas ao sentido da vida, à esperança, à fé, à reconciliação e ao relacionamento com familiares podem adquirir enorme relevância para o paciente.

O capelão hospitalar, nesse cenário, pode oferecer uma presença humana baseada na escuta e na solidariedade, permitindo que o paciente expresse seus medos, suas angústias e suas esperanças em um espaço de acolhimento espiritual.

A atuação pode beneficiar igualmente os familiares. O adoecimento de uma pessoa afeta não apenas o paciente, mas todo o seu núcleo familiar. Pais, filhos, cônjuges, irmãos e outros familiares também enfrentam momentos de ansiedade, sofrimento e incerteza. A possibilidade de receber apoio espiritual, quando desejada, pode representar importante forma de acolhimento durante esse período.

Da mesma maneira, profissionais que trabalham diariamente em ambientes hospitalares estão sujeitos a situações de grande pressão emocional, especialmente aqueles que acompanham pacientes em condições graves ou terminais. Embora o projeto tenha como foco principal os pacientes e seus familiares, a capelania também pode oferecer, dentro dos limites estabelecidos pelas instituições, espaço de escuta e apoio espiritual aos profissionais que manifestem interesse.

Outro aspecto relevante da proposição é o seu caráter voluntário. O projeto não determina a contratação de capelães pelo Estado, não cria cargos públicos, não estabelece remuneração, não cria estrutura administrativa e não impõe despesas obrigatórias ao Poder Público.

A Capelania Hospitalar Cristã continuará sendo exercida de forma voluntária, por pessoas devidamente preparadas e autorizadas a atuar nos estabelecimentos de saúde, sempre de acordo com as regras e protocolos internos de cada instituição.

Essa previsão é importante porque preserva a autonomia administrativa e operacional dos hospitais e demais estabelecimentos de saúde. A entrada, permanência e circulação dos capelães deverão observar as normas de segurança, higiene, controle de acesso, proteção de dados, protocolos assistenciais e demais regras aplicáveis ao ambiente hospitalar.

O reconhecimento legislativo proposto não confere ao capelão qualquer prerrogativa para interferir no tratamento médico, na prescrição de

medicamentos, nos procedimentos clínicos, nas decisões da equipe de saúde ou na organização interna da instituição.

A assistência espiritual não substitui a assistência médica, psicológica, de enfermagem ou de qualquer outra área da saúde. Trata-se de atividade complementar, destinada exclusivamente à dimensão espiritual e religiosa daqueles que voluntariamente desejarem recebê-la.

Essa distinção é fundamental para preservar a segurança do paciente e garantir que o exercício da atividade ocorra de maneira responsável e compatível com a finalidade essencial das instituições hospitalares.

Também merece destaque a preocupação do projeto em preservar a liberdade religiosa em sentido amplo. Embora a proposição trate especificamente da Capelania Hospitalar Cristã, o reconhecimento da atividade não deve ser interpretado como autorização para qualquer forma de discriminação religiosa.

O Estado deve assegurar a liberdade de consciência e de crença de todos, independentemente de sua religião ou da ausência dela. Por essa razão, a assistência espiritual cristã prevista no projeto somente poderá ocorrer quando houver manifestação de vontade do paciente ou de seu responsável, não podendo jamais ser utilizada como instrumento de imposição religiosa.

A iniciativa busca, portanto, valorizar uma manifestação legítima da liberdade religiosa sem afastar os princípios do pluralismo, da tolerância, do respeito à diversidade e da autonomia individual.

A instituição do Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão também possui importante dimensão simbólica. A criação de uma data oficial permitirá que o Estado reconheça publicamente o trabalho de homens e mulheres que dedicam parte de seu tempo ao acolhimento de pessoas em momentos de extrema vulnerabilidade.

A data poderá ser utilizada para promover campanhas de conscientização, palestras, encontros, seminários, atividades educativas e ações de valorização da capelania hospitalar, por iniciativa de igrejas, instituições religiosas, entidades hospitalares, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações interessadas.

Tais atividades poderão contribuir para o aprimoramento da preparação dos capelães, para a divulgação de boas práticas e para o fortalecimento de uma cultura de respeito à pessoa hospitalizada e às suas necessidades espirituais.

A proposta também valoriza o voluntariado, princípio de grande importância para a sociedade. Em diversas áreas, cidadãos organizados dedicam seu tempo e seus conhecimentos ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. A capelania hospitalar está inserida nessa tradição de solidariedade e serviço ao próximo.

Em Minas Gerais, estado reconhecido por sua forte tradição comunitária, religiosa e de solidariedade, o reconhecimento dessa atividade possui especial significado. Em diferentes municípios mineiros, pessoas e instituições já desenvolvem ações de apoio espiritual em hospitais e estabelecimentos de saúde, oferecendo acompanhamento a pacientes e familiares.

Ao estabelecer uma data estadual para homenagear esses voluntários, o Poder Legislativo mineiro poderá dar visibilidade a uma atividade que muitas vezes ocorre de maneira discreta, mas que pode ter profundo significado para aqueles que recebem esse atendimento.

É importante enfatizar que a proposta não pretende transformar a capelania em atividade obrigatória para os hospitais, tampouco determinar que toda instituição de saúde mantenha serviço permanente de capelania. A finalidade é reconhecer a importância da atividade e assegurar que, quando existente e autorizada pela instituição, possa ser exercida de forma organizada, voluntária e respeitosa.

Da mesma forma, o reconhecimento do serviço de Capelania Hospitalar Cristã como serviço religioso essencial não deverá ser interpretado como criação de obrigação de natureza administrativa, financeira ou estrutural para o Estado. O texto proposto expressamente afasta a criação de cargos, vínculos funcionais, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

A proposição procura, assim, estabelecer equilíbrio entre dois valores igualmente importantes: de um lado, o direito individual à liberdade religiosa e à assistência espiritual quando desejada; de outro, a autonomia das

instituições de saúde, a segurança dos pacientes e a necessidade de preservação da organização dos serviços públicos e privados de saúde.

Outro ponto de grande relevância é o respeito à dignidade da pessoa humana no contexto da terminalidade da vida. Em situações nas quais a medicina já não consegue oferecer a perspectiva de cura, o cuidado permanece necessário. A pessoa continua necessitando de acolhimento, atenção, respeito e conforto.

Nessas circunstâncias, o acompanhamento espiritual, quando desejado, pode auxiliar o paciente e seus familiares na vivência de um momento particularmente delicado. A presença do capelão pode representar uma forma de solidariedade e de apoio, permitindo que o indivíduo seja acompanhado também em sua dimensão espiritual.

A proposta não pretende atribuir à capelania qualquer competência sobre decisões relacionadas à vida ou à morte, tampouco interferir em protocolos médicos ou jurídicos. Seu objetivo é assegurar espaço para a manifestação da fé e para o acolhimento espiritual, sempre dentro dos limites da legislação e da autonomia do paciente.

Nesse sentido, a Capelania Hospitalar Cristã deve ser compreendida como uma atividade de serviço ao próximo, fundada na voluntariedade, na compaixão, na escuta e no respeito. O capelão não está no hospital para substituir profissionais, mas para oferecer aquilo que constitui a essência de sua missão: presença, acolhimento e assistência espiritual àqueles que desejarem recebê-la.

O reconhecimento legislativo também poderá contribuir para estimular maior responsabilidade e organização na atuação dos capelães, incentivando a observância das regras institucionais, dos princípios éticos, do respeito à autonomia do paciente e dos limites próprios do ambiente hospitalar.

Ao estabelecer que a atividade deverá respeitar as normas sanitárias, os protocolos internos e a organização dos serviços médicos e assistenciais, o projeto demonstra preocupação com a segurança e com o adequado funcionamento das instituições de saúde.

Da mesma forma, ao exigir o consentimento do paciente ou de seu responsável legal, a proposição reforça que a assistência espiritual deve ser baseada na vontade daquele que a recebe, e não na iniciativa unilateral de quem presta o serviço.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que procura promover o cuidado integral da pessoa, reconhecendo que saúde e dignidade humana envolvem múltiplas dimensões. O tratamento médico é indispensável, mas o paciente também pode necessitar de apoio emocional, familiar, social e espiritual.

A atuação voluntária dos capelães hospitalares cristãos pode contribuir para esse ambiente de acolhimento, sobretudo quando realizada de maneira ética, organizada e subordinada às regras das instituições de saúde.

A criação do Dia Estadual do Capelão Hospitalar Cristão representa, ainda, uma forma de reconhecimento público a todos aqueles que dedicam tempo e esforço para acompanhar pessoas enfermas sem buscar remuneração ou qualquer benefício material. Em muitas situações, o trabalho do capelão ocorre longe dos holofotes, junto a pacientes que atravessam momentos de medo, dor e incerteza.

Valorizar esse trabalho é reconhecer a importância da solidariedade e do voluntariado na construção de uma sociedade mais humana.

Diante de todo o exposto, entende-se que a presente proposição atende a relevante interesse social, ao reconhecer a importância da assistência espiritual voluntária no ambiente hospitalar, valorizar os capelães hospitalares cristãos e assegurar que o atendimento espiritual seja realizado de maneira livre, respeitosa e compatível com os direitos fundamentais dos pacientes.

A proposta preserva a liberdade de consciência e de crença, respeita a autonomia dos pacientes, não interfere nos tratamentos médicos, não cria cargos ou estruturas administrativas e não impõe despesas obrigatórias ao Poder Público. Ao mesmo tempo, oferece reconhecimento institucional a uma atividade de caráter humanitário que pode contribuir para o acolhimento de pessoas em momentos de grande fragilidade.

Por essas razões, considerando o relevante papel social desempenhado pelos capelães hospitalares cristãos e a importância de assegurar ao paciente que

assim o desejar a possibilidade de receber assistência espiritual durante o período de internação, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, esperando contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Direitos Humanos, para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102**, do **Regimento Interno**.